



RESOLUÇÃO Nº 012/2025

Regulamenta no âmbito da AMBASP, a contratação de compras ou serviços de baixo valor, baixa complexidade de contratação e de prestação continuada.

O Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí, no uso de suas atribuições estatutárias e diante da necessidade de regulamentação específica com anseio na Lei nº 14.133/21, assim como a possibilidade de regulamentação própria da Associação para contratação de bens e serviços prevista no art. 6º da Lei nº 14.341/22,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da AMBASP, o contrato para a realização de pequenas compras ou serviços de prestação continuada até o limite de R\$12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) por exercício financeiro.

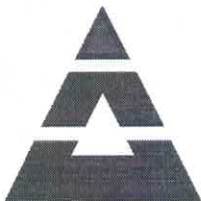
Parágrafo único. Nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, o valor estabelecido na presente Resolução será atualizado em 1º de janeiro de cada ano, conforme Decreto a ser publicado pela União ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no art. 1º desta Resolução, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela AMBASP;

II - o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 3º As contratações de que tratam esta Resolução não exige a justificativa da escolha do contratado e observância das formalidades da Lei 14.133/21, bastando ser operacionalizada via sistema de contabilidade,



atendendo o disposto na Lei nº 4.320/64 e de processo administrativo simplificado com os requisitos definidos no art. 4º desta Resolução.

Art. 4º O processo administrativo simplificado de realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de prestação continuada, deverá atender aos seguintes critérios:

I - o baixo valor da contratação, conforme valor referido no caput do artigo 1º e suas posteriores atualizações;

II – necessidade de prestação contínua;

III – instrução com três orçamentos;

IV – documentação de habilitação, como: contrato social, documento de identificação do sócio e certidões negativas municipal, estadual, federal, trabalhista, de FGTS e de falência e concordata; e

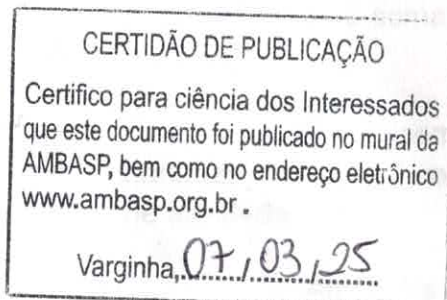
IV – formalização e publicação de contrato.

Art. 5º Caberá a AMBASP controlar as situações que efetivamente justifiquem a contratação de pequenas compras ou serviços de prestação contínua, observando os limites de valores definidos, bem como a razoabilidade dos gastos respectivos, frente aos valores praticados no mercado.

Art. 6º É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas nesta Resolução, nos termos do art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que deverá considerar o baixo valor e a baixa complexidade da contratação.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Varginha/MG, 26 de fevereiro de 2025


Leonardo Vinhas Ciacci
Presidente da AMBASP